



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a Lei n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do inciso VIII do art. 37 da Lei n.º 5.872, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. [...]*

*[...]*

*VIII - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.”*

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 113-C da Lei n.º 5.872, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 113-C. Integram a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca as seguintes unidades gerenciais:”*

*[...]*

Art. 3º Inclui o inciso VII ao art. 113-E da Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 113-E. [...]*

*[...]*

*VII - executar outras tarefas correlatas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, para promover adequações na nomenclatura da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, em razão das alterações promovidas pela lei n.º 6.987/2025, bem como acrescentar o inciso “VII - *executar outras tarefas correlatas*”, na unidade de Agricultura e Pesca.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de abril de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*